



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Geisel		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Geisel, no município de Juazeiro do Norte, INEP 23165430, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4596442/2015	PARECER Nº 0538/2015	APROVADO EM: 28.07.2015

I – RELATÓRIO

Boaz David de Lima Gino, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Geisel, no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 4596442/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

A presente Instituição integra a rede estadual de ensino, está sediada na Rua José Marrocos, s/n, bairro Santa Tereza, CEP: 63.050-240, no município de Juazeiro do Norte, INEP 23165430.

Compõem o quadro técnico administrativo o professor Boaz David de Lima Gino, diretor pedagógico, com licenciatura em Letras com Habilitação em Português, Inglês e suas Literaturas e especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 14.467, e a secretária escolar, Edilvânia Almeida Peixoto, Registro nº 10.599.

O acervo bibliográfico é constituído de 12.302 títulos para um total de 1.165 alunos matriculados, revelando uma proporção de 11 livros por aluno.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Francisco Everardo G. Esmeraldo, CREA-CE nº 19576-D/Pe, e Alvará Sanitário, assinado pela Coordenadora da Vigilância Sanitária, Anaíle Cabral Monteiro Montezum.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0538/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Geisel, no município de Juazeiro do Norte, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0616/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE